LEI Nº 5.763 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

Projeto de Lei nº 048/2020 – Processo Nº 4066/1/2020 - PMPF

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Porto Feliz, para o exercício financeiro de 2021 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 294.966.080,56 (duzentos e noventa e quatro milhões, novecentos e sessenta e seis mil, oitenta reais e cinquenta e seis centavos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, conforme demonstrado abaixo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

RECEITA:

Administração Direta	246.813.080,56
Administração Indireta	48.153.000,00
Total da Receita do Município	294.966.080,56

DESPESA

Administração Direta	246.813.080,56
Administração Indireta	48.153.000,00
Total da Despesa do Município	294.966.080,56

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº. 02, da Lei Nº. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	288.729.447,45
Impostos, Taxas, Contrib. Melhoria	92.674.190,57
Contribuições	14.602.000,00
Receita Patrimonial	1.381.000,00
Receita de Serviços	20.327.000,00
Transferências Correntes	157.238.756,88
Outras Receitas Correntes	2.506.500,00
RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIA	14.500.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	10.446.633,11
Alienação de Bens	50.000,00
Transferências de Capital	10.396.633,11
DED. REC. P/FORMAÇÃO FUNDEB	18.710.000,00
TOTAL DA RECEITA	294.966.080,56

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação do quadro “Natureza de Despesa”, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	256.152.406,76
DESPESAS DE CAPITAL	27.850.673,80
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	10.963.000,00
TOTAL DA DESPESA	294.966.080,56

02 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

01 – PODER LEGISLATIVO	4.645.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	242.168.080,56
03 – SAAE	21.313.000,00
04 – INST.PREV. – PORTOPREV	26.840.000,00
TOTAL	294.966.080,56

Art. 4º - Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo Único – A apuração de excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recurso, aplicação e variável da fonte de recurso, identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos Artigos 8º, § único e 50, inciso I da LRF.

Art. 5º - O poder executivo é autorizado nos termos da CF e da Lei 4320/64 a abrir créditos suplementares do orçamento das despesas bancados por distintos recursos e nos limites estabelecidos, à saber:

I - créditos suplementares até o limite de 10% da despesa total fixada no art. 1º, amparados no superávit financeiro, no excesso de arrecadação e em empréstimos e financiamentos.

II - créditos suplementares até o limite de 10% da despesa total fixada no art. 1º, que viabilizem trocas entre elementos da mesma categoria programática.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogando – se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

DANIELE CAMPOS DE CAMARGO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO